



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437981

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO nº 32506/fcf

Apelação Cível Processo nº 1003593-38.2023.8.26.0576

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a respeitável sentença proferida em primeiro grau. Distribuído o recurso a esta relatoria, sobreveio petição, noticiando a composição amigável entre as partes. E com o acordo, houve desistência do recurso. O art. 932, inciso I, CPC, estabelece a incumbência do relator de homologar a autocomposição das partes, em homenagem ao princípio da primazia do julgamento do mérito. Deste modo, de rigor se mostra a homologação da transação celebrada entre as partes, em decisão monocrática, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, em razão da transação (art. 487, inciso III, alínea "b", CPC), julgando-se prejudicada a apelação, razão pela qual dela não se conhece, realçando-se que a fase de cumprimento do acordo dar-se-á em primeiro grau de jurisdição.

Ante o exposto, pelo presente voto, **HOMOLOGA-SE A TRANSAÇÃO** e extingue-se o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, CPC, **prejudicado o recurso de apelação, do qual não se conhece.**

Intimem-se.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator